



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A

### TERMO DE REFERÊNCIA OBJETO:

Aquisição de insumos a ser utilizado na área de plantio e manutenção do paisagismo do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

(65) 3622-0133

licitacoes@mtpar.mt.gov.br

Av. Dr. Hélio Ribeiro 525, Edifício Helbor Dual Business,  
5º andar - Alvorada, Cuiabá - MT - 78048-250

1 de 16



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA



## S U M Á R I O

1. DO OBJETO	3
2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	3
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO	3
4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
5. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO	5
6. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME/EPP	6
7. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO	6
8. DA SUBCONTRATAÇÃO	6
9. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	6
10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP	7
11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE	7
12. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	8
13. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA DE ENTREGA E PLANTIO	8
14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	9
15. DA ORDEM DE FORNECIMENTO	10
16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	11
18. DA GARANTIA CONTRATUAL	11
19. DO REAJUSTE CONTRATUAL	11
20. DO REEQUILÍBrio-ECONÔMICO-FINANCEIRO	12
21. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO	12
22. DO PAGAMENTO	12
23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
24. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO	16
25. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	17
26. DA RESCISÃO	17
27. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	17
28. DA MATRIZ DE RISCOS	17
29. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	18
30. DOS CASOS OMISSOS	18
31. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS	18
32. DO FORO	18
33. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA	18
34. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	18
35. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA	18



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA 



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



## 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de insumos a ser utilizado na área de plantio e manutenção do paisagismo do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. A licitação será em lotes, conforme tabela constante abaixo:

LOTE 01 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	HIDROGEL PARA PLANTIO, POLÍMERO SUPER ABSORVENTE CONDICIONADOR DE SOLO PARA PLANTIO COM ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE ÁGUA, COMPOSTO DE COPOLÍMERO ACRÍLICO DE POTÁSSIO E ACRILAMIDA, FARELADO, CLASSE 1 OU A, INÓCUO AO MEIO AMBIENTE, INODORO E COM ASPECTO DE MICRO CRISTAIS BRANCOS, BALDE DE 5KG	BALDE	100

2.2.

LOTE 02 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QTDE
01	ADUBO FERTILIZANTE NPK 10-10-10; SACO DE 50 KG	SACO	250

- 2.3. O preço do item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência, nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajuste de preços será considerada, salvo as exceções previstas no Art. 81 da Lei 13.303/2016.

2.4. O fornecimento dos objetos dar-se-á SOB DEMANDA da Contratante, através das Ordens de Fornecimento.

### 2.5. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:

- 2.5.1. O contrato oriundo desta LICITAÇÃO ELETRÔNICA não gerará obrigação da MT. Participações e Projetos S.A. utilizar a totalidade do quantitativo contratado. Na tabela acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será solicitado de acordo com a necessidade e conveniência da MTPAR mediante ordem de fornecimento e emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2.5.2. O não fornecimento dos insumos em decorrência de Ordem de Fornecimento Parcial emitida pela MTPar caracterizará Inexecução Contratual Total do objeto contratado, incidindo as sanções prescritas neste Termo de Referência e no RILC/MTPAR - instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.

## 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A construção do Parque Novo Mato Grosso pela MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A é um empreendimento ambicioso que abrange uma vasta área de 300 hectares, concebido para se tornar o maior parque multieventos da América Latina. Com mais de 20 atrações distintas, como a imponente roda gigante, autódromo, museu do agro, skate parque, acqua park e uma miríade de outras instalações, o parque promete oferecer experiências memoráveis para seus visitantes.

A grandiosidade do projeto é evidenciada não apenas pelas suas diversas atrações, mas também pela meticulosa atenção dada ao desenvolvimento do ambiente verde circundante. Para atender às demandas de plantio e manutenção das inúmeras plantas que adornarão o parque, uma equipe especializada foi montada, composta por um engenheiro agrônomo, um encarregado e 12 colaboradores dedicados. Esses profissionais monitoraram diariamente o crescimento das mudas e procuraram



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>



SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



maneiras de melhorar o bem-estar das plantas, visando criar um cenário verde exuberante que complemente as atrações do parque.

Já foram plantadas mais de 20 mil mudas, abrangendo uma ampla variedade de espécies, como espirradeiras, mognos africanos, ipês, mudas nativas, crôtons, azaleias, palmeiras rabo de raposa, palmeiras azuis e muitas outras. No entanto, durante o período da seca as plantas podem sofrer um grande estresse hídrico devido à falta de disponibilidade de água pela falta de chuva.

Diante dessa necessidade, uma análise de viabilidade meticulosa foi conduzida para determinar a melhor abordagem em termos de custo e desempenho. Sob a orientação do engenheiro agrônomo, a opção escolhida foi o uso de hidrogel que já vem sendo utilizado em todo Parque. Essa escolha se baseia em uma série de benefícios significativos que essa estratégia oferece, sustentando o desenvolvimento saudável das plantas e a eficiência financeira do projeto.

O hidrogel fornece uma fonte constante de umidade às raízes, ajudando as plantas a sobreviverem melhor em condições adversas, é capaz de absorver e reter grandes quantidades de água. Durante períodos de seca, a água é um recurso valioso e escasso, e o hidrogel pode ajudar a conservar a água, reduzindo a necessidade de rega frequente. Isso é particularmente importante em regiões onde a água é limitada. O hidrogel libera a água armazenada gradualmente ao longo do tempo, mantendo o solo úmido por mais tempo. Isso é essencial para as plantas, pois ajuda a evitar oscilações bruscas na umidade do solo, que podem ser prejudiciais. O hidrogel pode auxiliar no desenvolvimento das raízes das plantas, pois mantém o solo úmido e fornece um ambiente mais favorável para o crescimento radicular inicial.

O hidrogel é frequentemente utilizado em paisagismo urbano e jardins ornamentais para manter a beleza das áreas verdes, isso é importante para a estética das áreas públicas e privadas. Em resumo, o uso do hidrogel no plantio durante períodos de seca pode melhorar a sobrevivência e o crescimento das plantas, conservar água, reduzir o estresse hídrico e simplificar a manutenção das áreas verdes.

O adubo NPK é uma mistura de três nutrientes essenciais para as plantas: Nitrogênio (N), Fósforo (P) e Potássio (K). A adubação é a prática agrícola de repor os nutrientes do solo, é fundamental para garantir a qualidade das plantas. Através dos adubos as culturas são nutridas com as substâncias essenciais (Nitrogênio, Fósforo e Potássio) para terem um crescimento satisfatório.

Essa prática ajusta a fertilidade do solo para atender as exigências nutricionais das plantas cultivadas e é fundamental fornecer os adubos na dosagem adequada, evitando excessos ou faltas. Segundo o cronograma de plantio do Parque, serão utilizados 30.000kg de (NPK) em um período de 12 meses em diversas áreas do Parque Novo Mato Grosso. Onde será realizado preparo do solo, adubação de mudas plantadas e replantio de novas mudas. Essa prática ajusta a fertilidade do solo para atender as exigências nutricionais das plantas cultivadas onde cada um desses nutrientes tem uma função importante na nutrição das plantas como melhorar seu crescimento, desenvolvimento e produtividade. É fundamental fornecer os adubos na dosagem adequada, evitando excessos ou faltas. A presença desses nutrientes reforça a capacidade das plantas de absorver água e nutrientes, resultando em sistemas radiculares mais fortes e eficientes.

#### 4. DO JULGAMENTO APLICADO, DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DO PRAZO

- 4.1. Trata-se de aquisição comum a ser contratado mediante licitação - nos termos do Art. 21, caput, do Regulamento Interno de Licitações da MTPAR, com redação alterada pela Resolução nº 004/2023/CAD -, através da plataforma [www.llicitacoes-e.br](http://www.llicitacoes-e.br).
- 4.2. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.
- 4.3. A licitação será realizada com o modo de disputa **ABERTO**.
- 4.4. As propostas apresentadas deverão ter validade de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA



## 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. As condições de participação neste certame constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 6.2. Não será permitida a participação:
- 6.2.1. de cooperativas;
    - 6.2.1.1. Não será admitida nesta licitação a participação de COOPERATIVAS, pois trata-se de aquisição e não envolve a utilização de mão de obra empregadas através de Cooperativas de Trabalho.
  - 6.2.2. empresas reunidas em consórcio;
    - 6.2.2.1. Não será permitida a participação de CONSÓRCIOS, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos no Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.
  - 6.2.3. empresas estrangeiras que não funcionem no país;
    - 6.2.3.1. A aceitação ou não de empresas estrangeiras na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração e na complexidade do objeto licitado.
    - 6.2.3.2. Para a contratação em questão, não há necessidade de abertura a empresas estrangeiras por se tratar de aquisição comum, que pode ser realizada com empresa nacional.

## 7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 7.1. As microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que irão participar da presente licitação deverão informar em campo próprio no sistema eletrônico, o seu enquadramento como ME ou EPP, para usufruir do tratamento diferenciado estabelecido na LC 123/2006, alterada pela LC 147/2024 e LC Estadual nº 605/2018.
- 7.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da MTPAR, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 7.1.1.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, podendo a MTPAR convocar os licitantes remanescentes.

## 8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, ECONÔMICA, TÉCNICA E OPERACIONAL DA LICITANTE

- 8.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica constam disciplinadas no Edital de Licitação.
- 8.2. Os critérios de Qualificação Técnica-Operacional a serem atendidos pelo fornecedor serão:





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 8.2.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou ainda por pessoa(s) física(s) em nome da licitante, que comprove(m) fornecimento(s) anterior(es) de objeto pertinente e compatível com o objeto desta contratação.
- 8.2.1.1. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 8.2.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 8.3. Caso o Agente de licitação entenda necessário, a licitante deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do Contratante e local em que foram fornecidos os produtos, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 8.4. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes no atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de fornecimento dos produtos exigidos neste Termo de Referência.

## 9. DOS REQUISITOS DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 9.1. A proposta inicial será a cadastrada na Plataforma do Banco do Brasil - Licitações-e.
- 9.2. A Licitante deverá cadastrar o valor total do Lote, no campo "VALOR TOTAL DO LOTE (R\$)", referente à soma do valor global dos ITENS.
- Nota Explicativa: O valor total a ser lançado no sistema será a soma do global dos itens por lote, sendo este o valor que deverá ser registrado na Plataforma Licitações-e.*
- 9.3. As propostas cadastradas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 9.4. A licitante detentora da melhor proposta na fase da disputa de lances deverá apresentar, após convocação do Agente de Licitação;
- 9.4.1. proposta digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas, devendo ser apresentada em planilha discriminada, que deverá conter:
- 9.4.1.1. indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- 9.4.1.2. especificação do item com preço unitário e total do lote expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes à execução. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- 9.4.1.3. prazo de entrega;
- 9.4.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- 9.4.1.5. declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência;
- 9.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Licitação.
- 9.6. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA



## 10. DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA DE ENTREGA

- 1.1. As entregas dos insumos deverão ser feita diretamente no canteiro de obras do Parque Novo Mato Grosso, situado na MT 251, KM 11, S/N, Área rural, Cuiabá-MT, apenas em horário comercial, especificamente de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 17h30, e aos sábados das 07h30 às 12h, em situações excepcionais, a fornecedora será previamente notificada, com especificações sobre o horário, mediante agendamento com o fiscal;
- 10.1. A entrega será realizada sob demanda, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- 10.2. No momento da entrega, os produtos não devem ter ultrapassado mais de ¼ de sua validade.
- 10.3. O transporte/descarga dos insumos, ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, deverão ser entregues em perfeitas condições à CONTRATANTE;
- 10.4. A contratada deverá substituir, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos insanáveis de fabricação;
- 10.5. Não serão aceitos insumos que se apresentem danificados e/ou com especificação diversa da exigida neste Termo de Referência;
- 10.6. Os insumos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
  - 10.6.1. às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
  - 10.6.2. às prescrições e recomendações do fabricante.
- 10.7. Os insumos serão recebidos e validados provisoriamente no momento da entrega, pelo fiscal e/ou responsável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante no Termo de Referência e na proposta;
- 10.8. Os insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 10.9. Os insumos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação:
  - 10.9.1. Na hipótese de a verificação que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto fornecimento.
- 10.11. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, que será entregue juntamente com os objetos para a devida conferência pelo Fiscal do Contrato.

## 11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, com fulcro nos Art. 71 da Lei 13.303/2016 e Art. 128 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

## 12. DA ORDEM DE FORNECIMENTO

- 12.1. A Ordem de Fornecimento é o instrumento formal pelo qual a MTPAR encaminhará o pedido para execução do objeto deste Termo de Referência à CONTRATADA.
  - 12.1.1. As OF serão encaminhadas, preferencialmente, por e-mail, devendo a CONTRATADA informar o referido correio





Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



eletrônico no momento da assinatura do contrato.

- 12.1.2. A OF deverá conter:
  - 12.1.2.1. o quantitativo;
  - 12.1.2.2. o objeto que deverá ser entregue à CONTRATANTE e;
  - 12.1.2.3. o prazo para a entrega do produto.
- 12.2. O prazo para início da entrega será contado a partir da data de envio da Ordem de Fornecimento.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Assinar o Contrato, receber a Nota de Empenho específica e Ordens de Fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do envio de e-mail por parte da CONTRATANTE contendo em anexo tais documentos.
- 13.2. Entregar o(s) produto(s) no prazo, nas condições e nos critérios previamente estabelecidos.
- 13.3. Fornecer os produtos de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas ambientais e legais, garantindo a qualidade do objeto fornecido segundo exigências legais;
- 13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 13.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 13.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 13.7. Responsabilizar-se por **TODAS** as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, deslocamento, traslado, hospedagens, utilização de estruturas física e virtual, softwares, equipamentos de informática e/ou quaisquer eletrônicos, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;
- 13.8. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período de faturamento;
- 13.9. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 13.10. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 13.11. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à MT PAR;
  - 13.11.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à CONTRATANTE.
  - 13.11.2. atender à sua custa ao pagamento dos tributos que forem devidos pelo seu trabalho bem como as despesas com aprovação na Prefeitura e demais órgãos e repartições competentes, devendo observar as leis;
  - 13.11.3. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Caberá à CONTRATANTE realizar a retenção na fonte de IMPOSTO DE RENDA sobre o fornecimento de bens e prestação de serviços enumerados pela IN RFB nº 1234/2012, conforme Orientação Técnica nº 0007/2023/CGE-MT
- 14.2. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato,



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.

- 14.2.1. A fiscalização se dará por meio de representante(s) do Contratante, denominado Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização, a ser oportunamente designada, nos termos do art. 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.
- 14.3. Emitir Ordem de Fornecimento discriminando os produtos a serem entregues e data máxima para a entrega.
- 14.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos insumos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.7. A MT-PAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 14.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
  - 14.8.1. Não efetuar pagamento à empresa CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária, pois quem deu causa à mora foi a CONTRATADA.

## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, diante da faculdade estabelecida no Art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

## 16. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 16.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta inicial.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- 16.3. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 17. DO REEQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Durante a vigência do Contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016, inclusive com demonstração em planilhas de custo.
- 17.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos deverão, sob pena de invalidade dos atos,



SIGA



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo CONTRATANTE, da viabilidade do feito.

- 17.3. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato.

#### 18. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE QUANTITATIVO

- 18.1. Desde que a CONTRATADA autorize, o CONTRATANTE poderá acrescer o valor global do contrato em até 25,00% (vinte e cinco por cento), sendo vedada a compensação conforme Acordão do TCU n° 1.536/2016.
- 18.2. Pactuado o acréscimo e/ou a supressão será registrado por aditamento ao contrato.

#### 19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 19.2. **Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o fiscal atestar o recebimento do objeto.**
- 19.3. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.**
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.6. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.
- 19.10. **O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
- 19.10.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- 19.10.2. Prova de regularidade junta a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- 19.10.3. No caso de a CONTRATADA ter sede ou domicílio em outro estado que não o estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada também certidão conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ e à PGE do estado de Mato Grosso;
- 19.10.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 19.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Sendo:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. São consideradas condutas passíveis de sanções dentre outras;
- 20.1.1. não assinar digitalmente e enviar o contrato no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- 20.1.2. não receber, sem justificativa, o envio de emails da CONTRATANTE;
- 20.1.3. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 20.1.4. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela MT-PAR;
- 20.1.5. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de licitação e o contrato dele decorrente;
- 20.1.6. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 20.1.7. agir de má-fé no processo licitatório ou na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 20.1.8. incorrer em inexecução contratual;
- 20.1.9. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- 20.1.10. Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- 20.1.11. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 20.1.12. Fraudar, em prejuízo da MT-PAR, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, de obras e serviços, ou contrato delas decorrentes.
- 20.1.12.1. elevando arbitrariamente os preços;
- 20.1.12.2. vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- 20.1.12.3. entregando uma mercadoria por outra;
- 20.1.12.4. alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- 20.1.12.5. tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta;
- 20.1.13. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em

<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 20.1.14. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a MT-PAR, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 20.1.15. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a MT-PAR;
- 20.1.16. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 20.1.16.1. A comprovação das práticas acima exemplificadas acarretará responsabilização administrativa e judicial do licitante ou contratada, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do Decreto Estadual nº 522, de 15 de abril de 2016.
- 20.2. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à MT-PAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 20.2.1. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 20.3. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa, aceita pela CONTRATANTE, garantindo-se a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
- 20.3.1. Advertência;**
- 20.3.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto;
- 20.3.1.2. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa ou suspensão.
- 20.3.2. Multa moratória;**
- 20.3.2.1. pelo atraso injustificado da entrega dos objetos, no andamento previsto no cronograma físico-financeiro e na conclusão do mesmo, a ser calculada pela seguinte equação:
- $M = V \times N \times F$**
- Onde:  $M$ = valor da multa;
- $V$ = valor correspondente à Ordem de Fornecimento, fase, etapa ou parcela em atraso;
- $N$ = período de atraso em dias corridos;
- $F$ = fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:
- | PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS | Fator Percentual de Multa |
|------------------------------------|---------------------------|
| 1º- Até 10 dias                    | 0,25%                     |
| 2º- De 11 a 20 dias                | 0,50%                     |
| 3º- De 21 a 30 dias                | 0,100%                    |
- 20.3.3. Multa compensatória;**
- 20.3.3.1. Será aplicado até 20,00% (vinte por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução parcial do objeto, sendo configurada;



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>



MTPARDIC202500969

SIGA



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



- 20.3.3.1.1. Quando houver reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 20.3.3.1.2. Quando ocorrer o atraso injustificado na entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE por prazo superior a 10 (dez) dias corridos do prazo determinado na Ordem de Fornecimento;
- 20.3.3.1.3. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 20.3.3.2. Será aplicado até 30,00% (trinta por cento) de multa compensatória sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato para a inexecução total do objeto, sendo configurada;
- 20.3.3.2.1. Quando o atraso injustificado na entrega dos objetos ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- 20.3.4. **Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT PAR, por até 02 (dois) anos;**
- 20.4. As penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a MTPAR seguirão os ditames do art. 171 a 173 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MTPAR.
- 20.5. As sanções previstas nos itens 20.3.1 e 20.3.4 desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com as penalidades de multa.
- 20.6. A inexecução total ou parcial do contrato, sem que a MT PAR tenha dado causa, poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 20.7. Ocorrendo uma infração contratual apenada com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.
- 20.8. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a MT-PAR, por até 02 (dois) anos.
- 20.9. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela MT-PAR.
- 20.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da MT-PAR, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado e cobrados judicialmente.
- 20.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a MT-PAR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à MT-PAR, observado o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade.
- 20.14. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 20.15. As sanções aplicadas serão informadas para registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso pela CONTRATANTE.





## 21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto consistem na verificação da conformidade da entrega, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto.
- 21.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento da entrega do objeto.
- 21.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 21.4. As atribuições da fiscalização são, dentre outras;
  - 21.4.1. Emitir Ordem de Fornecimento;
  - 21.4.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo;
  - 21.4.3. Monitorar os prazos de entrega e;
  - 21.4.4. Atestar Nota Fiscal para Pagamento NF.
- 21.5. Os procedimentos para fiscalização e acompanhamento do objeto estão disciplinados nos artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR.
- 21.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 22.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATADA providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
  - 22.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
    - 22.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
    - 22.2.1.2. poderá a MTPAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 23. DA RESCISÃO

- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 23.2. A rescisão do contrato poderá ser:
  - 23.2.1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
    - 23.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
  - 23.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a MT-PAR; ou
  - 23.2.3. judicial, nos termos da legislação.
- 23.3. Quando a rescisão ocorrer tendo a MT-PAR dado causa, será a CONTRATADA resarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, incluídos os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, somados ao custo da desmobilização, se houver, sem prejuízo da liberação da garantia.



SIGA





#### 24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### 25. DA MATRIZ DE RISCOS

- 25.1. Em virtude da forma de contratação e da natureza do objeto (objeto comum) a matriz de risco não é exigível, conforme dispõe o Art. 37 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da MT-PAR.

#### 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. Os objetos serão adquiridos com recursos próprios da MT-PAR, alocados no orçamento na seguinte rubrica:

UO	Projeto/Atividade	Natureza e Elemento de Despesa	Fonte
04501	1779	33.90.30.000	1.759.0137

#### 27. DOS CASOS OMISSOS

- 27.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da MT-PAR, na Lei n. 13.303/2016 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

#### 28. DA PESQUISA DE MERCADO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 28.1. A formação do valor estimado obedeceu os ditames do Art 9º do RILC/MTPAR - *instituído pela Resolução nº 004/CONSELHODEADM/2020 e alterado pela Resolução nº 004/2023/CAD.*
- 28.2. O valor estimado é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303/2016.

#### 29. DO FORO

- 29.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 30. RESPONSÁVEL PELA JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

ELABORADO POR:

Giunchiglio Luigi Bello Neto  
Analista de Projetos



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA 



Governo de Mato Grosso  
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A.



### 31. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Nilton De Britto  
Diretor De Concessões

### 32. RESPONSÁVEL PELOS DEMAIS TÓPICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ELABORADO POR:

Karolayne Souza Medeiros  
Analista Administrativo

VALIDADO:

Mateus Eduardo Soares de Souza  
Coordenador de Divisão



MTPARDIC202500969



Assinado com senha por KAROLAYNE SOUZA MEDEIROS - ANALISTA ADMINISTRATIVO II / DIV-ORCAC - 17/02/2025 às 09:20:16, NILTON DE BRITTO - DIRETOR CONCESSÕES / DIR-CON - 17/02/2025 às 09:30:39 +2 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.

Documento Nº: 24708668-3485 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=24708668-3485>

SIGA